PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
http://www.pman@widesoft.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 137

AUTORIZA PERMUTA DE IMOVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar terreno de sua propriedade por outro de propriedade da Diocese de Limeira, entidade religiosa, com sede na cidade de Limeira, SP, no Largo da Boa Morte, s/n, inscrita no CGC/MF nº.47.949.656/0001-19, a saber:-

1 - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal.
"terreno sob a designação de "Sistema de Lazer XI", com área de 2.690,16m2, medindo 38,00 metros de frente para a Rua Um; 19,80 metros na curva de concordância dele com a Rua Antônio Sia; 62,75 metros pelo alinhamento desta; 22,48 metros na curva de concordância dela com a Rua Sete; 56,00 metros pelo alinhamento desta e 14,14 metros na curva de concordância dela com a Rua Um, localizado no Loteamento denominado Parque Orlando Corrêa Barbosa, avaliado em R$20.176,20 (vinte mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos);

2 - Imóvel de propriedade da Diocese de Limeira.
"Terreno situado na Rua Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, com a qual faz esquina, do Loteamento denominado Parque das Laranjeiras, medindo 30,00 metros de frente para a referida rua; de um lado mede 32,44 metros, confrontando com o lote 8; de outro lado mede 32,63 metros, divisando com Adolfo José de Lima ou seus herdeiros ou sucessores; e nos fundos mede 31,41 metros, confrontando com o lote 2, perfazendo uma área de 1.018,80 m2, avaliados em R$20.376,00 (vinte mil, trezentos e setenta e seis reais), conforme se verifica de cópia do respectivo laudo junta.

Artigo 2º - Para os fins da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, assinar e receber as respectivas escrituras, bem como a praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à finalidade deste diploma legal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 137

Artigo 3º - Igualmente, para os fins desta Lei, fica o imóvel retro descrito, de propriedade da Prefeitura Municipal, desclassificado de sua categoria de bem de uso comum do povo (Sistema de Lazer XI) e classificado como bem de uso privativo do Município e autorizada a sua alienação.

Artigo 4º - A importância de R$199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente à diferença de valores entre os imóveis antes descritos, a favor da diocese de Limeira, fica, por esta, tida como inexigível, dela, esta renunciando ao direito de recebimento, conforme se verifica de documento nesse sentido, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito, ficando, assim, a permuta em questão restrita apenas de imóvel por imóvel, sem o pagamento de quaisquer valores pecuniários, a título de diferenças, compensações, etc.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de abril de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº.17/98: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria